



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74

**DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.181/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIO LUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT.**

Recorrente: **AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67.

**CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.428.638/0001-01.

Contrarrazoante: **AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67.

Trata-se de Recursos Administrativos e Contrarrazões interpostos pelas empresas acima, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Diamantino-MT, na sessão de julgamento da Concorrência Pública nº 002/2022, quanto a fase das propostas de preços.

Onde ficou como **1º CLASSIFICADO: AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67, a sua proposta no valor de R\$ 4.024.046,55 (Quatro milhões e vinte e quatro mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). **2º CLASSIFICADO: CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.428.638/0001-01, apresentou sua proposta no valor de R\$ 4.562.007,91 (Quatro milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e sete reais e noventa e um centavos). **3º CLASSIFICADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.674.499/0001-60, apresentou sua proposta no valor de R\$ 4.631.472,54 (Quatro milhões e seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

A empresa **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, encaminhou recursos administrativos contra o resultado do julgamento da licitação referente a sua inabilitação, pelo motivo da empresa **AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA**, não ter apresentado a composição de encargos sociais. Após argumentar o seu recurso pediu que a sua proposta fosse desclassificada do certame. A recorrente ainda citou várias jurisprudências sustentando a sua tese, para fins de desclassificar a proposta da recorrida.

A empresa **AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA**, encaminhou contrarrazões dentro do prazo legal, combatendo o pedido de desclassificação da sua proposta.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74

Alega a recorrida que a recorrente mesmo possuindo o maior valor global apresentado para a Licitação acima da proposta da recorrida, tenta por todos os caminhos e argumentos que a recorrida seja declarada desclassificada para consagrar-se vencedora do certame **com o maior valor global proposto**. Entendimento esse que não merece ser acatado pela nobre comissão, pois se trata de ofensa aos princípios norteadores do processo licitatório, qual seja a busca pela melhor oferta.

A recorrida alega que a licitação não é um fim em si mesma, mas o **meio pelo qual a Administração seleciona a oferta que lhe seja mais vantajosa**, e a recorrida é a empresa que demonstrou possuir capacidade técnica e o menor valor proposto. Por fim, mencionou jurisprudências e acordãos para defender que a sua proposta de mantenha classificada.

Vistos e relatados os autos de licitação na modalidade acima mencionada, verifica-se que Comissão Permanente de Licitação, frente aos recursos administrativos e contrarrazões interpostos, de modo individual a cada peça recursal, e a cada fato apresentado nos documentos, bem como de acordo com a ata de julgamento da sessão, julgamento de recursos administrativos e contrarrazões elaborado pela CPL, todos os documentos devidamente acostados nos autos do referido processo, respeitando os princípios norteadores dos processos licitatórios, no mérito julgaram:

1) Julgaram **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, mantendo classificada a empresa **AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA**, no referido certame.

Em tempo, na qualidade de autoridade superior competente, e após analisar o julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões, bem como o Processo Licitatório tendo atingido o interesse público, não notando nenhum rigor extrema na interpretação da Lei e do Edital, acompanho a decisão da CPL, e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Presidente da Comissão e seus Membros**.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Diamantino-MT, 13 de Fevereiro de 2023.

  
**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal